



CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 06/2016

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [REDACTED] com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, neste ato representado pela PREFEITA MUNICIPAL SRA. INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa DAG CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na RUA PADRE LUIZ BALTOLINE, N 60 – CELSO RAMOS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e convencionado o presente Contrato de Compra e Venda, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem: Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº06/2016**, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes e Lei 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS, PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o horário da prefeitura e de acordo com a solicitação fora de horário através da Secretaria Municipal de Administração.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Será pago o valor global de 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais) referente aos itens da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.





4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de Administração responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2016:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

43 – 3.3.90.00.00.00.00.002 – APLICAÇÕES DIRETAS

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as





demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2016.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por um representante da Secretaria Municipal de Administração.





10.2 – Caso haja incompatibilidade estabelecida na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços conforme proposta apresentada, onde a licitante deverá ter disponibilidade em Finais de semana e Feriados que por ventura a Administração necessite de seus serviços.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 29 de janeiro de 2016





**INES TEREZINHA PEGORARO SCHONS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DAG CONSULTORIA
DIANA MARY PELOZATO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

IRENE MARTINELLI

**JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
28375**

